



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 236/2019 - GAB

Pitanga, 06 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se os projetos relacionados abaixo, para trâmite em regime normal nesta Colenda Casa de Leis:

Projeto de Lei nº 45/2019, que acresce dispositivo na Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019, que autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais mestres e funcionários das escolas municipais;

Projeto de Lei nº 46/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.217, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 47/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.215, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 48/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.216, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 49/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.218, de 13 de março de 2019.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo nº 728/2019
Data 09 / 09 / 19
14 horas 03 minutos.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 47/2019



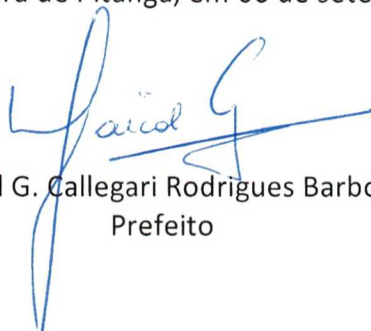
Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.215, de 13 de março de 2019.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.215, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de setembro de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 47/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que enviamos para apreciação de Vossas Excelências, refere-se à alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.215/2019 que autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação de Recuperação do Alcoólatra.

Visando a continuidade de um serviço essencial, a administração optou pela prorrogação da vigência dos termos de colaboração, pois a Associação já foram previamente credenciadas, atuando, satisfatoriamente, atingindo as metas e objetivos propostos, cuja a melhor opção é a prorrogação da vigência é a mais eficiente e satisfatória para todos os Municípios.

Informamos aos Senhores Vereadores, que necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei para que possamos dar sequência a essas parcerias que vem contribuindo com o desenvolvimento do nosso município.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

LEI Nº 2215, DE 13 DE MARÇO DE 2019

**Autoriza o Município de Pitanga a
celebrar termo de colaboração com a
Associação de Recuperação do
Alcoólatra.**



A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Recuperação do Alcoólatra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.321.972/0001-38, com sede na Rua 7 de setembro, nº 630, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas de manutenção e execução do projeto de terapia em grupo de forma a recuperar alcoólatras, oportunizando-lhes a reintegração familiar e social.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceira correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 2.122, de 13 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito